



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ARNALDO MANGABEIRA DO NASCIMENTO

CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO II – NÍVEL FUNDAMENTAL

COMARCA DE REALIZAÇÃO DA PROVA: TAPAUÁ

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO APLICADA AO TJAM

Nº DA QUESTÃO: 40

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Foi interposto recurso pelo candidato, que impugna a questão n. 40 da prova para o cargo de Auxiliar Judiciário II (nível fundamental), pois, na percepção dele, a resposta correta seria a alternativa “c”.

Destaca-se, no entanto, que segundo o Art. 1º da Lei Complementar n. 94/2011, fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído, na hipótese de impedimento, ausência, licença ou férias, pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Em idênticas situações, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão substituídos pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Ao Desembargador convocado em substituição será admitida a recusa.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo, observar-se-á o disposto no artigo 69, desta Lei.”

Nos termos do edital do concurso, consta como conteúdo programático a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 **e alterações posteriores.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

Diante do exposto, a Comissão Organizadora **conhece** do recurso para julgar **improcedente** o seu pedido para então manter como correta a alternativa divulgada no Gabarito Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ISAIÁS IOVANE TAVARES

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – NÍVEL MÉDIO

COMARCA DE REALIZAÇÃO DA PROVA: TAPAUÁ

DISCIPLINA: INFORMÁTICA

Nº DA QUESTÃO: 28

RESULTADO DO JULGAMENTO:

O candidato interpôs recurso em face da questão 28, da prova de Informática do cargo Assistente Técnico Judiciário (Nível Médio). A questão diz que: “Utilizando um aplicativo de Planilha eletrônica, em configuração padrão, para saber **aproximadamente** o tempo decorrido (em meses) entre duas datas (a mais antiga na célula C1 e a mais recente na célula C5); indique qual das alternativas abaixo contém a fórmula correta, a ser aplicada na célula C10.” A resposta correta seria: **=(C5-C1)/30**, opção inexistente, **cabendo portanto razão ao reclamante no tocante à anulação da questão.**

Por todo o exposto, a Comissão Organizadora conhece do recurso e julga procedente o seu pedido, para anular a questão e atribuir a respectiva pontuação a todos os candidatos ao cargo de Assistente Técnico Judiciário (Nível Médio).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ISAÍAS IOVANE TAVARES

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO – NÍVEL MÉDIO

COMARCA DE REALIZAÇÃO DA PROVA: TAPAUÁ

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO APLICADA AO TJAM

Nº DA QUESTÃO: 50

RESULTADO DO JULGAMENTO:

O candidato impugna a questão n. 50 da prova para o cargo de Assistente Judiciário – Assistente Técnico Judiciário (Nível Médio), pois, na percepção dele, a resposta correta seria a alternativa “c”.

Destaca-se, no entanto, que segundo o Art. 1º da Lei Complementar n. 94/2011, fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído, na hipótese de impedimento, ausência, licença ou férias, pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Em idênticas situações, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão substituídos pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Ao Desembargador convocado em substituição será admitida a recusa.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo, observar-se-á o disposto no artigo 69, desta Lei.”

Nos termos do edital do concurso, consta como conteúdo programático a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 e alterações posteriores.

Diante do exposto, a Comissão Organizadora conhece do recurso para julgar improcedente o seu pedido para então manter como correta a alternativa divulgada no Gabarito Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ELIGELSON DE CASTRO SOUZA

CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO II – NÍVEL FUNDAMENTAL

COMARCA DE REALIZAÇÃO DA PROVA: TAPAUÁ

DISCIPLINA: LEGISLAÇÃO APLICADA AO TJAM

Nº DA QUESTÃO: 40

RESULTADO DO JULGAMENTO:

Foi interposto recurso pelo candidato, que impugna a questão n. 40 da prova para o cargo de Auxiliar Judiciário II (nível fundamental), pois, na percepção dele, a resposta correta seria a alternativa “c”.

Destaca-se, no entanto, que segundo o Art. 1º da Lei Complementar n. 94/2011, fica alterado o artigo 20 da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O Presidente do Tribunal de Justiça será substituído, na hipótese de impedimento, ausência, licença ou férias, pelo Vice-Presidente e, na falta, pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º Em idênticas situações, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral da Justiça serão substituídos pelo Desembargador que o seguir na ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Ao Desembargador convocado em substituição será admitida a recusa.

§ 3º Ocorrendo vacância do cargo, observar-se-á o disposto no artigo 69, desta Lei.”

Nos termos do edital do concurso, consta como conteúdo programático a Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997 e **alterações posteriores.**

Diante do exposto, a Comissão Organizadora conhece do recurso para julgar improcedente o seu pedido para então manter como correta a alternativa divulgada no Gabarito Preliminar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

NOME DO CANDIDATO: ELIGELSON DE CASTRO SOUZA

CARGO: AUXILIAR JUDICIÁRIO II – NÍVEL FUNDAMENTAL

COMARCA DE REALIZAÇÃO DA PROVA: TAPAUÁ

DISCIPLINA: INFORMÁTICA INSTRUMENTAL

Nº DA QUESTÃO: 29

RESULTADO DO JULGAMENTO:

O conteúdo programático para o cargo de Auxiliar Judiciário II (Nível Fundamental), para o qual o candidato se inscreveu, faz alusão à operações básicas com Editor de Textos, conforme Edital n. 01/2012 CP3°. Portanto, é equivoco sua alegação de que o conteúdo não consta no Edital.

O candidato afirma ainda que o gabarito correto para a questão de n.º 29, seria a alternativa “c” e não “d”, conforme divulgado. O enunciado da questão aludida no recurso diz: **“Ao utilizar um editor de textos MS-WORD compatível, qual atalho permite a seleção de todo o texto de uma única vez?”**. Sendo a palavra **COMPATÍVEL** determinante no entendimento correto da questão, a resposta correta não é em relação especificamente ao MS-WORD, mas sim **a software compatível**, em especial as suítes mais popularizadas e retrocitadas. É, portanto, correta a alternativa d) Ctrl + A, conforme a ajuda do próprio software:

Teclas de atalho para o BrOffice.org Writer

Teclas de atalho	Efeito
Ctrl+A	Selecionar tudo

Não cabendo, portanto, razão ao reclamante na solicitação de anulação da questão. Por todo o exposto, a Comissão Organizadora conhece do recurso e julga improcedente o seu pedido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CONCURSO PÚBLICO PARA 3ª SUB-REGIÃO DO ESTADO DO AMAZONAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS EM FACE DO GABARITO
PRELIMINAR

Manaus, 30 de maio de 2012.

Desembargador **Cláudio César Ramalheira Roessing**

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso